

DECRETO Nº 4502/83
de 10 de outubro de 1983

Dispõe sobre o Programa de Alimentos Mais Barato, e fixa pontos de venda para o Programa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a população produtos alimentícios mais baratos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituída, sob o controle da Companhia de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - CODRAB, ou o órgão que a vier substituir, o Programa de Alimentos Mais Barato em logradouros e vias públicas do Município.

Artigo 2º - A venda direta ao consumidor, será executada exclusivamente através de pessoal inscrito na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e cadastrado pela Cia de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - CODRAB, ou o órgão que vier substituí-la após sua LIQUIDAÇÃO, que os selecionará, obedecendo às determinações a serem estabelecidas pelo Termo de Compromisso de Participação no Programa de Alimentos Mais Barato, nos pontos a seguir indicados:

- PERMISSÃO 01 - Praça João Pessoa (CENTRO)
- PERMISSÃO 02 - Praça Arlindo Fernandes (Jardim Satélite)
- PERMISSÃO 03 - Praça João Mendes (CENTRO)
- PERMISSÃO 04 - Avenida Cassiopéia (na área próxima da Igreja no Jardim Satélite)
- PERMISSÃO 05 - Avenida Santos Dumont esquina com a Avenida Pedro Álvares Cabral (Jardim Paulista)
- PERMISSÃO 06 - Trevo do Centro Comunitário João Paulo I (Alto da Ponte)
- PERMISSÃO 07 - Trevo do Pronto Socorro (Vila Industrial)
- PERMISSÃO 08 - Avenida Andrômeda (junto à marginal da Alpargatas no Jardim Satélite)
- PERMISSÃO 09 - Estacionamento do Centro Comercial da Cidade Vista Verde
- PERMISSÃO 10 - Rua Itororô frente à Rodoviária Nova (Jardim Paulista)
- PERMISSÃO 11 - Rua São Jorge esquina com Avenida Rui Barbosa (Santana)
- PERMISSÃO 12 - Rua Heitor Vila Lobos na calçada próxima ao antigo Cine Planetário (Vila Ema)
- PERMISSÃO 13 - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek frente ao Conjunto Integração (Vila Industrial)
- PERMISSÃO 14 - Avenida Engenheiro Francisco José Longo nas proximidades da esquina com a Rua Frederico Eyer (Vila Adyana)
- PERMISSÃO 15 - Praça D. Bosco (CENTRO)

Artigo 3º - Os interessados deverão comparecer à Cia de Desenvolvimento Rural e Abastecimento - CODRAB à Avenida Dr

cont. do decreto nº 4502/83 -fls . 02

./...

João Guilhermino, nº 317 (centro), e protocolar junto a esta Cia o pedido de Permissão para Comercializar no Programa de Alimentos mais Barato, em ponto de venda, uma vez que será aquela Cia ou o órgão que vier substituí-la à PERMITENTE.

Artigo 4º - Não será permitida comercialização de produtos do Programa senão nos pontos de venda instituídos na forma de PERMISSÃO, conforme determinado pelo Artigo 2º deste Decreto, ou nos Programas de Abastecimento da CODRAB, ou do órgão que vier substituí-la após sua LIQUIDAÇÃO.

Artigo 5º - As PERMISSÕES concedidas por este Decreto são concedidas a título precário, e poderão ser cassadas pela PERMITENTE a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial, desde que a PERMITENTE, por razões de natureza técnica ou legal, entenda necessário ou por conveniência e, no seu interesse próprio ou quando o Programa de Alimentos Mais Barato terminar, não tendo o PERMISSIONÁRIO o direito de retenção ou indenização a qualquer título, presente ou futuro, desde que notificado pela PERMITENTE por escrito.

Parágrafo único - As PERMISSÕES outorgadas deverão ser renovadas a cada 30 (trinta) dias, devendo as credenciais serem também renovadas.

Artigo 6º - A PERMISSÃO, outorgada pela PERMITENTE, é intransferível, no todo ou em parte, não podendo os PERMISSIONÁRIOS locar ou sublocá-la a terceiros.

Artigo 7º - Os pontos de venda serão ocupados por equipamentos fixos ou móveis. Os fixos serão constituídos por bancas ou barracas de armação e cobertura nas cores fixadas pela administração do Programa, e deverão medir no máximo 2,00 x 2,00 metros. E a locação da banca ou barraca no local devem ser de tal forma que estas não embaraçam ou dificultem o livre trânsito de pedestre e veículos nos logradouros públicos, sendo considerados móveis os veículos motores de porte compatível com o local do ponto de venda de tal forma que não dificultem o fluxo normal de trânsito.

Parágrafo Único - Os veículos, deverão antes de estacionarem num ponto de venda, passar por vistoria pelo pessoal designado para tal pela PERMITENTE, que julgará se o seu porte é compatível com o local da Permissão, inserindo na credencial do PERMISSIONÁRIO as características do veículo, e o local autorizado para este.

Artigo 8º - Os PERMISSIONÁRIOS e seus representantes, deverão se apresentar nos pontos permitidos, sempre munidos das respectivas credenciais que serão expedidas pela PERMITENTE.

Artigo 9º - Os PERMISSIONÁRIOS ficam obrigados a manter em local bem visível nos seus equipamentos, as faixas de promoção do Programa de Alimentos Mais Barato, com os dizeres mínimos: Programa de Alimentos Mais Barato - Prefeitura de São José dos Campos.

cont. do decreto nº 4502/83 -fls. 03

./...

Artigo 10 - Os preços de venda serão determinados pela PERMITENTE, e serão repassados pela PERMITENTE aos PERMISSSIONÁRIOS através de circulares numeradas e datadas.

Artigo 11 - Os preços de venda para o público consumidor deverão ser afixados pelo PERMISSSIONÁRIO em local bem visível ao público consumidor.

Artigo 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento por parte dos PERMISSSIONÁRIOS, de todas as exigências contidas neste Decreto, bem como no Termo de Compromisso, assinado pelo PERMISSSIONÁRIO, será de responsabilidade da PERMITENTE.

Artigo 13 - Durante a realização do Programa, os participantes ficam obrigados a cumprir as exigências legais relativas à segurança, higiene e limpeza do local do ponto de venda, objeto da PERMISSÃO, bem como zelar pela arborização e a ecologia do local e em torno deste ponto.

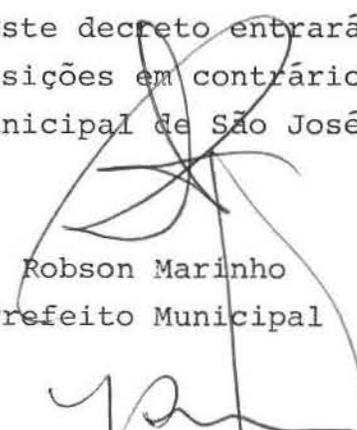
Artigo 14 - A desobediência a qualquer determinação da PERMITENTE administradora do Programa, acarretará no cancelamento da credencial e da PERMISSÃO.

Artigo 15 - O Termo de Compromisso de Participação do Programa de Alimentos Mais Barato, são normas gerais de funcionamento do Programa e, passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo I.

Artigo 16 - Os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do Programa.

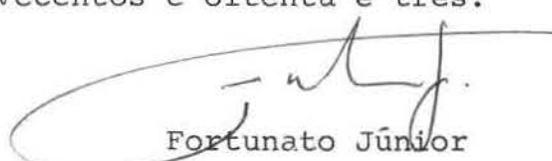
Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de outubro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos deus dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos

ANEXO I DO DECRETO Nº 4502/83

TERMO DE COMPROMISSO NA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTOS MAIS BARATO

O Sr. _____

residente à _____,

nº _____, no Bairro _____,

na cidade de _____

Estado de _____, inscrito na Prefeitura

Municipal de São José dos Campos, sob o número _____,

compromete-se a participar do : PROGRAMA DE ALIMENTOS MAIS BARATO , como

permissionário, vendendo : _____

em logradouros públicos, seguindo fielmente as normas abaixo especificadas:

I - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

I.1 - Xerox da Inscrição Municipal

I.2 - Xerox da Cédula de Identidade

I.3 - Xerox da Carteira de Saúde

II - DA PERMISSÃO

II.1 - A presente permissão é outorgada a título precário, e poderá ser cassada a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou qualquer medida judicial, desde que a PERMITENTE, por razões de natureza técnica ou legal, entenda necessário e no seu interesse próprio, ou quando o programa de alimentos mais barato terminar, não tendo o PERMISSIONÁRIO o direito a detenção ou indenização a qualquer título, presente ou futuro, desde que notificado pela PERMITENTE por escrito.

III - DAS NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

III.1 - As comercializações serão efetuadas nos dias e locais conforme o estipulado abaixo:

DIA :

LOCAL:

SEGUNDA-FEIRA : _____

TERÇA -FEIRA : _____

QUARTA -FEIRA : _____

QUINTA -FEIRA : _____

SEXTA -FEIRA : _____

SÁBADO : _____

DOMINGO : _____

III.2 - O horário de comercialização nestes pontos será das _____ às _____ horas nos dias úteis, e das _____ às _____ horas nos sábados, e das _____ às _____ horas nos domingos e feriados.

III.3-Os horários poderão ser alterados, desde

cont. Anexo I- fls. 02

./...

que autorizados por escrito pela PERMITENTE.

III.4 - O PERMISSSIONÁRIO, poderá solicitar dispensa de comercializar nos pontos permitidos, desde que a solicitação seja por escrito, protocolada no protocolo, com antecedência mínima de 24 horas, indicando as razões da solicitação, que se aceitas pela PERMITENTE o pedido será deferido.

III.4.1- O PERMISSSIONÁRIO que não puder comparecer no ponto permitido, por motivo não previsível, ou seja por motivo de força maior, ou casos fortuitos, poderá solicitar a justificativa da ausência, devendo para tanto protocolar o pedido no protocolo devendo juntar ao pedido as provas dos motivos que obrigaram a ausência, que se aceitas pela PERMITENTE, o pedido será deferido.

III.5 - Os PERMISSSIONÁRIOS destes, ou terceiros que o representem, devem apresentar-se no ponto de venda os itens abaixo especificados:

III.5.1- Tabuleta de preços constando : o preço e unidade de comercialização, que serão previamente estipulados através de circulares numeradas, datadas e emitidas pela PERMITENTE. Esta tabuleta será especificada conforme o produto do Programa, e deve ser afixada em local bem visível para o público consumidor.

PRODUTO : _____

TABULETA DE : _____ X _____ metros

MATERIAL DA TABULETA : _____

CORES DA TABULETA : _____

ESCRITO EM : _____

III.5.2- O não cumprimento da tabela de preços, para comercialização do produto, por parte do PERMISSSIONÁRIO implicará na cassação da PERMISSÃO, independente do estipulado na norma V.I. deste.

III.5.3- Faixa promocional estipulada pela PERMITENTE, no que tange ao escrito e cores, bem como sua dimensão, e ser afixada em local bem visível para o público consumidor.

III.5.4- Credencial expedida pela PERMITENTE. Esta deverá ser original, nunca xerox, e correspondente ao ponto de venda. OBS: Segundas vias de credenciais só serão expedidas uma vez, e apenas nos casos de extravio comprovado. Solicitamos portanto que as credenciais sejam plastificadas e manuseadas com o cuidado que requer um documento importante.

III.6 - Quando a PERMITENTE, possuir dentro de sua programação habitual de Abastecimento, a comercialização do produto especificado neste, nos mesmos padrões e preços, o ponto cedido, deverá no dia e horário da programação, não ter atividade no mesmo dia, podendo ter atividade no mesmo dia, desde que em horário diferente.

III.6.1- Se o disposto na norma anterior for transgredido, a presente PERMISSÃO poderá ser cassada, independentemente do disposto na norma V.1 deste termo.

cont. Anexo 1 - fls. 03

./...

III.6.2- O Produto será comercializado em bancas padronizadas nas suas cores, tanto para a armação, como para a lona de cobertura, devendo estas serem fixadas pela PERMITENTE, ou em veículos de porte compatível com o local do ponto.

III.7 - A medida da banca deverá ser de 2,00 X 2,00 metros.

III.8 - A ocupação do ponto deverá ser feita de forma a não subverter a ordem do trânsito nas vias e logradouros públicos, e tão pouco depredar os bens existentes no local.

III.8.1- Não será permitida de forma alguma, a ocupação no ponto de venda, senão em área compreendida dentro do perímetro das bancas ou barracas.

III.8.2- Deverá o PERMISSSIONÁRIO, funcionários deste, auxiliares, ou terceiros que o representem, conservar o local do ponto e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se do material necessário para tal fim, bem como zelar pela arborização e a ecologia do local em torno do ponto.

III.9 - O PERMISSSIONÁRIO, funcionários deste, auxiliares, ou terceiros que o representem, devem apresentar-se nos pontos de venda trajados com jalecos brancos e bem asseados.

III.10 - Toda mercadoria comercializada em nome do Programa, deverá ser de qualidade média a superior e nunca de má qualidade.

III.11 - Não haverá comercialização em nome do Programa, feita fora dos pontos estipulados pelo Decreto Municipal, que os estipulou, a não ser se dentro da programação habitual de Abastecimento, já instituído no Município pela PERMITENTE.

III.12 - Nunca será comercializado em nome do Programa pelo PERMISSSIONÁRIO, seus funcionários, auxiliares ou terceiros que o representem, produtos diferentes dos especificados por este.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1 - Os PERMISSSIONÁRIOS, pessoas físicas respondem civilmente pelos atos de seus funcionários, auxiliares ou terceiros que o representem, quanto a observância ao disposto neste TERMO.

IV.2 - O PERMISSSIONÁRIO, deverá entregar semanalmente em todas as sextas-feiras, o romaneio especificando dia, mês, ponto de venda e quantidades comercializadas de cada produto.

IV.3 - O PERMISSSIONÁRIO deverá comparecer pessoalmente ou mandar representante legal às reuniões que porventura venham a ocorrer, durante o período de duração do Programa.

IV.3.1- Quando este estiver impossibilitado de comparecer, ou pretenda mandar representante, solicitamos que a PERMITENTE seja notificada com o mínimo de 24 horas de antecedência.

cont. Anexo I - fls. 04

./...

IV.4 - O PERMISSSIONÁRIO deverá restituir prontamente as credenciais à PERMITENTE, quando esta vier a solicitar, ou quando sua validade vencer.

IV.5 - A presente PERMISSÃO é intransferível, no todo ou em parte, e não poderão os PERMISSSIONÁRIOS, a título algum ceder no todo ou em parte o objeto desta PERMISSÃO, nem locar ou sublocá-la a terceiros. A comprovação de qualquer desses fatos, acarretará a imediata cassação da presente PERMISSÃO.

IV.6 - Quando por qualquer motivo, o PERMISSSIONÁRIO pretender desistir de participar do Programa, este deverá avisar imediatamente a PERMITENTE, através de notificação escrita e, as credenciais devolvidas.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

V.1 - Qualquer inobservância às normas aqui fixadas, os PERMISSSIONÁRIOS, de acordo com a ordem de penalidades aqui estipulada estarão sujeitos:

- a) advertência por escrito;
- b) cassação da permissão.

São José dos Campos, ___ de _____ de

1983.

Permissãoário